



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 21 SENARC/MDS

Brasília, 29 de fevereiro de 2008

REEDITADA EM 30 DE MAIO DE 2008

Assunto: Divulga auditoria realizada por meio da comparação entre as bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e sua repercussão sobre os benefícios do Programa Bolsa Família.

1. INTRODUÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) constitui-se na principal fonte de informações para a identificação e seleção de famílias e pessoas para ações de políticas públicas voltadas para famílias pobres. O Programa Bolsa Família (PBF) é o principal usuário das informações do CadÚnico, sendo também seu programa estruturante. Dessa forma, a boa qualidade das informações do CadÚnico assegura que as pessoas/famílias selecionadas para as ações sejam de fato aquelas que atendam aos critérios de elegibilidade de tais políticas. Em suma, a boa qualidade das informações cadastrais garante um maior nível de focalização e eficácia das políticas sociais.

Em relação ao Programa Bolsa Família, as informações de renda representam a principal informação para seleção das famílias. O Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006, define que o Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por este motivo, as informações de renda da família merecem uma atenção especial por parte dos gestores locais e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Deve-se destacar, ainda, que a comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas pela pessoa informante no momento do cadastramento acarreta não somente o cancelamento do benefício, como também a obrigação do ressarcimento da importância recebida indevidamente, além de outras sanções previstas. Do mesmo modo, a autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir, ou fizer inserir, dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a concessão do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Considerando-se o exposto nos parágrafos anteriores, e para apoiar o trabalho dos municípios, o MDS desenvolveu uma série de procedimentos de auditoria que visam garantir a qualidade das informações cadastrais. Esta Instrução Operacional tem por objetivo divulgar os critérios e processos utilizados na auditoria do CadÚnico via comparação com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

(PRONAF), do Ministério do Desenvolvimento Agrário, além de orientar os municípios quanto às razões dos bloqueios realizados e, se cabíveis, os procedimentos para desbloqueio e cancelamento e procedimentos para correção das informações cadastrais. Apresenta, também, as instruções aos municípios para obtenção da relação dos bloqueios efetuados

2. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADA

A apuração das possíveis inconsistências baseou-se na constatação de que famílias beneficiárias do PBF obtiveram linhas de crédito do PRONAF incompatíveis com os rendimentos determinados pela legislação como limite superior para o PBF. Isso porque, enquanto o PBF prevê o pagamento do benefício para famílias com renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 120,00, o PRONAF destina seus financiamentos a famílias com renda anual entre R\$ 18 mil e R\$ 50 mil, categorizadas como grupo D, e R\$ 50 mil e R\$ 110 mil anuais, categorizadas como grupo E. A comparação realizada levou em consideração que os critérios de acesso ao PBF consideram renda mensal per capita na família, enquanto no PRONAF considera-se a renda anual da família em intervalos. Portanto, a estimativa de renda por meio dos dados do PRONAF considerou o limite inferior de renda da categoria D. Destaca-se que no caso de famílias com mais de 12 membros, que poderiam atender simultaneamente aos critérios dos dois programas, verificou-se a renda declarada no CadÚnico, sendo em todos os casos incompatível com o PRONAF. Logo, também nesses casos os benefícios foram bloqueados.

Os batimentos efetuados consideram a Folha de Pagamento do PBF de dezembro de 2007 e identificaram 46.355 e 2.134 ocorrências de benefícios pagos, respectivamente, a famílias classificadas nas categorias do PRONAF D e E. Considerando-se que essa última linha de financiamento exige uma renda familiar extremamente mais elevada do que a renda familiar per capita apta para receber os benefícios do PBF, definiu-se por efetuar o bloqueio desses benefícios a partir do mês de janeiro de 2008.

Nos casos de famílias que se beneficiam do PRONAF D, os benefícios do PBF foram bloqueados a partir de fevereiro de 2008.

3. COMO LOCALIZAR OS ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS FAMÍLIAS COM BENEFÍCIO BLOQUEADO

Para facilitar as ações da gestão municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, o MDS disponibilizou arquivos para cada município com as informações relativas às famílias que tiveram seus benefícios bloqueados. Esses arquivos contêm a relação de famílias beneficiárias do PBF e PRONAF D e E, e estão no formato Microsoft Excel (CSV)

O objetivo dessa ação é auxiliar o município a localizar as famílias que devem ter seus cadastros regularizados no CadÚnico, a fim de refletir a renda atual e real da família e,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

conforme for o caso, viabilizar o desbloqueio ou cancelamento do benefício do PBF a partir da repercussão de alteração cadastral na Folha de Pagamentos do PBF. Ou seja, se o cadastro for alterado e a renda da família for maior que R\$ 120,00 *per capita*/mês, o benefício será automaticamente cancelado na Folha de Pagamentos.

Os arquivos estão à disposição de cada município na página do Sistema do Termo de Adesão, no link <http://www.mds.gov.br/termodeadesao>. Os nomes dos arquivos seguem o seguinte padrão:

- UF_CódIBGE_BatimentoPRONAF_D.csv
- UF_CódIBGE_BatimentoPRONAF_E.csv

Os arquivos com as informações de famílias que deverão ter seus cadastros atualizados no CadÚnico apresenta os seguintes componentes:

Nome do campo	Descrição do campo
CodDomicilio	Código do domicílio com 9 posições
NISPRONAF	NIS do integrante da família responsável pelo empréstimo do PRONAF
NomePRONAF	Nome do integrante da família encontrado no batimento das bases
NISRUF	NIS do responsável pela unidade familiar
NomeRUF	Nome do responsável pela unidade familiar
EnderecoDomicilio	Endereço do domicílio

4. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS CASOS IDENTIFICADOS PELO PROCESSO DE AUDITORIA

É fundamental que as famílias identificadas pelo processo de auditoria, constantes nos arquivos, tenham seus cadastros regularizados, pois estas têm alta probabilidade de estarem com as informações de renda registradas no CadÚnico defasadas ou declaradas incorretamente. A visita domiciliar é a forma mais indicada para que a atualização cadastral tenha um alcance maior e consiga extrair informações mais de acordo com a realidade atual da família.

4.1. Gestão do Cadastro

Todas as famílias que tiveram o benefício bloqueado deverão ter os cadastros de suas unidades familiares atualizados. A atualização deverá ser feita para todas as informações que foram modificadas desde a última atualização cadastral (endereço, número de dependentes, nome da escola das crianças/adolescentes, etc.). Deve-se dispensar especial atenção para as informações de renda dos membros da família, em especial daqueles identificados como beneficiários do PRONAF nos arquivos disponibilizados ao município.

A atualização da informação de renda deve considerar as informações do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único. Segundo esse



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Decreto, a renda familiar mensal deve considerar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo da renda familiar os valores porventura recebidos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem), Auxílio Emergencial Financeiro ou outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Os arquivos contendo os cadastros atualizados deverão ser transmitidos à CAIXA imediatamente após o seu tratamento, já que as alterações serão processadas na Base Nacional e o arquivo retorno incorporado à base do município.

Os municípios deverão efetuar a atualização das informações cadastrais de todas as famílias identificadas no arquivo de benefícios bloqueados. O prazo para a atualização das informações, anteriormente fixado em 31 de maio de 2008, foi ampliado, passando para 31 de julho de 2008. A ampliação do prazo deve-se à complexidade e ao tempo necessário para o processo de atualização das informações cadastrais, tendo em vista a necessidade de realização de visita domiciliar as famílias que tiveram benefícios bloqueados. Após este prazo, os cadastros que não forem atualizados estarão sujeitos ao cancelamento dos respectivos benefícios pelo MDS por motivo de renda *per capita* superior à estabelecida para o programa Bolsa Família.

Na atualização cadastral, se porventura o município identificar que a informação de renda disponível em algum dos cadastros que geraram bloqueios está correta, e que, portanto, não necessitam de modificação nas informações, deverão ser retransmitidos. A ação de retransmissão será considerada como a confirmação das informações de renda da família feita pelos municípios e será identificada por meio da nova data de atualização do registro na base nacional. É importante considerar que estas informações ficarão disponíveis para auditoria e que órgãos de controle, como a Controladoria Geral da União, poderão verificar tais informações posteriormente.

4.2. Parecer do gestor do Cadastro Único

O gestor municipal do CadÚnico deve realizar visita domiciliar para atualizar os dados de todas as famílias que tiveram o benefício bloqueado. A visita domiciliar caracteriza-se como procedimento eficaz para captação das informações cadastrais mais próximas da realidade, e é especialmente importante para famílias que, por residem em regiões rurais, têm maior dificuldade de procurarem a prefeitura para se cadastrarem ou atualizarem as informações. Durante a visita domiciliar, é importante que seja verificado se a família realmente recebeu algum empréstimo do PRONAF.

Ressalta-se a importância do trabalho de atualização das informações cadastrais realizado pelo gestor municipal, tendo em vista que essa atualização implicará no cancelamento ou na continuidade de um benefício. Ou seja, o processo de atualização, que é de responsabilidade da gestão municipal, irá definir se a família



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

continuará ou não recebendo o benefício do Programa Bolsa Família. A falta de atualização ou a atualização incorreta dos dados acarretará no cancelamento automático do benefício, o que pode prejudicar uma família que realmente possua renda dentro do limite estabelecido pelo Programa.

Caso sejam identificadas evidências de incompatibilidade da renda declarada com o padrão de vida da família, isto é, em situações nas quais a renda declarada é menor e não comporta o padrão existente, deverá ser solicitada ao responsável pela unidade familiar a assinatura em termo específico responsabilizando-se pela veracidade das informações coletadas. Deverá, ainda, ser elaborado parecer atestando a incompatibilidade.

Os pareceres, assinados pelo gestor ou técnico responsável, e os termos de responsabilidade, assinados pelos responsáveis pela unidade familiar, deverão ser arquivados juntamente com o respectivo formulário de cadastramento, sendo ainda enviada cópia dos mesmos para a Instância de Controle Social do município.

Cabe ressaltar que todas as famílias identificadas no processo de batimento CadÚnico-Pronaf que tenham suas informações de renda per capita familiar confirmadas com valor abaixo ou igual a R\$ 120,00 passarão a ser monitoradas de forma prioritária através dos processos de batimento do CadÚnico. A identificação de alguma irregularidade futura levará ao cancelamento imediato dos benefícios vinculados à família, à responsabilização judicial do responsável pela unidade familiar e ao ressarcimento ao erário público do valor indevidamente transferido.

4.3. Prazo para ação do município

Ação	Prazo	Efeito da não realização da ação
Atualização cadastral dos domicílios com benefícios bloqueados	Alterado para 31/07/2008	Cancelamento do benefício.

4.4. Gestão de benefícios

Os beneficiários que constam dos arquivos disponibilizados aos gestores municipais, conforme o item 3, deverão ter seus cadastros atualizados obrigatoriamente até 31/07/2008, atentando-se para o seguinte:

1. Se depois da atualização do Cadastro a renda *per capita* efetivamente for inferior ou igual a R\$ 120,00, o Gestor Municipal, neste caso, pode desbloquear o benefício, desde que seguidas as recomendações da seção 4.1, desta Instrução Operacional. Não obstante, se não houver o desbloqueio, a Senarc procederá ao desbloqueio dos benefícios na folha de pagamentos do mês subsequente ao da atualização cadastral realizada pelo município.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

2. Se depois da atualização do Cadastro, a renda *per capita* efetivamente for superior a R\$ 120,00, a Senarc procederá ao cancelamento dos benefícios na folha de pagamentos do mês subsequente ao da atualização cadastral.
3. Se não houver atualização dos cadastros até 31/07/2008, o benefício será cancelado pela Senarc.

As atividades de gestão de benefícios realizadas no Sibec devem ser registradas previamente nos Formulários Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB), com identificação objetiva das ações e arquivadas no município. Informações adicionais sobre FPGB podem ser consultadas no link <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/gestao-debeneficios/o-que-e-gestao-de-beneficios>. Não é necessário o envio do FPGB para a Senarc, quando as ações forem feitas pelo município diretamente no Sibec. Os municípios sem acesso ao Sibec podem enviar ofícios à Senarc, acompanhados de FPGB, para processamento de eventuais desbloqueios.

4.5. Novas concessões de benefícios em substituição aos cancelamentos

Na medida em que a auditoria realizada resulte no cancelamento de benefícios, a Senarc poderá conceder novos benefícios no mesmo município, observada a estimativa de famílias pobres no município. Assim, é importante que o município efetue a atualização cadastral com a maior brevidade possível, de forma a agilizar a possível incorporação de novos beneficiários ao Programa Bolsa Família.

5. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do Ministério do Desenvolvimento Social 0XX 61 3433-1500 ou, ainda, pelo Fale Conosco disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/perguntas-e-respostas>.

Toda a legislação do Cadastro Único e dos Programas Bolsa Família e remanescentes pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA

Diretora do Departamento do Cadastro Único